

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Ofício nº 142/2022, de 16 de dezembro de 2022, assinado pela Prefeita Municipal Ana Luiza Moura Tarouco, que dispõe a respeito de solicitação de parte de emendas impositivas para serem destinadas à aquisição de postes, **REQUEIRO** a supressão dos valores abaixo mencionados referentes a emendas impositivas à Lei Municipal nº 7.999, de 16 de dezembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023":

- Emenda nº 146 – Destinada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no valor de **R\$ 5.000,00**;
- Emenda nº 147 – Destinada para a Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 5.000,00**.

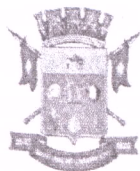
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo atender demandas da comunidade apresentadas aos Poderes constituídos no Município.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2022.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PMSL OF Nº 142/2022

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento- RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, vimos através deste informar que o Vereador Lídio Mendes trouxe a este gabinete uma demanda referente a subvenção para aquisição de poste que fazem a ligação de energia elétrica no padrão da distribuidora, que terão o objetivo de atender famílias em estado de vulnerabilidade no município de Sant'Ana do Livramento.

Em atenção a esta demanda, vimos por meio deste solicitar aos Parlamentares desta Casa que tiverem interesse em indicar parte de suas Emendas Impositivas do próximo exercício, no sentido de compor um fundo que tenha recurso e condições de construir uma política pública que atenda o fim mencionado acima.

Acreditamos que uma ação como esta poderá contribuir para amenizar problemas desta ordem e auxiliar no bem-estar de famílias que necessitam da atenção do poder público.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 226/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2023, apresento alteração.

Emendas ao projeto 226/2022		
Emenda Orçamento N°		
Emenda Impositiva		(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()		OBS:
Autoria:	Ver. Jovani Romarinho	
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA	
Justificativa: emenda destinada para aquisição de equipamentos e material permanente para o Departamento de Controle Orçamentário da SEPLAMA. A presente emenda tem o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do respectivo departamento, com a análise das necessidades ficando a cargo da SEPLAMA.		
Valor Destinado R\$	R\$ 30.000,00	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	36. SEC. PLANEJ. MEIO AMB. HABIT. E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Unidade Orçamentária	36.01. SEC. PLANEJ. MEIO AMB. HABIT. E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Função	36.01.04. ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	36.01.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	36.01.04.122.0036. PROG. GESTÃO MAN. SEC. PLANEJ. MA., HAB E AF	
Projeto/Atividade	36.01.04.122.0036.3009. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

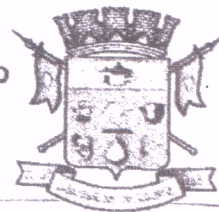
Republicanos



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP: 97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - REC: 1501
Redução	99.999.9999.3816-9.9.9.9.90.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS. Rec: 1501

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2022.

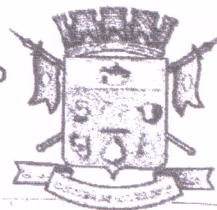
Jovani dos Santos Romarinho
Vereador Republicanos -
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 226/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2023, apresento alteração.

Emendas ao projeto 226/2022		
Emenda Orçamento N°		
Emenda Impositiva		(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()		OBS:
Autoria:	Ver. Jovani Romarinho	
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Obras	
Justificativa: a presente emenda tem como objetivo oportunizar incremento orçamentário para a Secretaria Municipal de Obras adquirir bueiros.		
Valor Destinado R\$	R\$ 50.827,47	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	06. SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
Unidade Orçamentária	06.01. SEC. DE OBRAS E UNIDADES SUBORDINADAS	
Função	06.01.06. SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção	06.01.06.182. DEFESA CIVIL	
Programa	06.01.06.182.0242. SANT'ANA UMA CIDADE MELHOR	
Projeto/Atividade	06.01.06.182.0242.4048. MANUTENÇÃO DE BUEIROS E CANALIZAÇÕES	
Natureza da Despesa		

Republicanos



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



Redução	99.999.9999.3816 - 9.9.9.9.90.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS. Rec: 1501
---------	--

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2022.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II- anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III- descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV- quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V- quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII- demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII- demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX- demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X- anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI- demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2023 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 426.933.788,00** (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais), sendo **R\$ 316.425.163,00** (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta e três reais) da **Administração Direta** e **R\$ 110.508.625,00** (cento e dez milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 316.425.163,00** (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta e três reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 302.425.163,00** (trezentos e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta e três reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 14.000.000,00** (catorze milhões de reais).

§ 1º- A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2023
RECEITAS CORRENTES	327.455.522,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.352.873,00
Receita de Contribuições	6.297.150,00
Receita Patrimonial	2.217.478,00
Receitas de Serviços	1.342.615,00
Transferências Correntes	230.572.031,00
Outras Receitas Correntes	12.673.373,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.119.840,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	12.119.840,00
Transferências de Capital	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	
RECEITAS CORRENTES (-)	23.149.399,00
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (-)	2.471.200,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	20.678.199,00
Deduções de Outras Receitas Correntes (-)	0,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	316.425.163,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo, poderá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.508.625,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2023
RECEITAS CORRENTES	36.508.625,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.416.940,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	57.631,00
Receitas de Serviços	35.001.761,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	21.604,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.789,00
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	36.508.625,00

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2023
RECEITAS CORRENTES	26.227.632,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	22.276.720,00
Receita Patrimonial	2.263.967,00
Receitas de Serviços	1.330.992,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	355.953,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.613,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	4.613,00
Transferências de Capital	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	47.767.755,00
Receita de Contribuições	47.767.755,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	74.000.000,00

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023.

§ 3º - Excluem-se para os fins do caput do artigo os recursos reservados para as emendas parlamentares individuais, as quais seguirão os trâmites previstos no art. 120-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento. § 1º. Considerar-se-ão créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I- superávit financeiro do exercício anterior;

II- excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art.

43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I- atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV- atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

V- atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e; - atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10 - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA

Secretário de Administração em Exercício

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:6741C812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/12/2022. Edição 3469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>